PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1267 de 24/04/98

DECRETO Nº 9447/98
de 31 de março de 1998

Dispõe sobre criação de área de estacionamento e local de ponto fixo de táxi no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais previstas no inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 3992/91,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes Pontos de Estacionamento de Táxi, na área urbana do Município:

I - Ponto Alto da Ponte
Rua Anselmo Carnevale (em frente ao nº 95)
Capacidade máxima 02 (dois) veículos;

II - Ponto Pio XII
Rua Carlos Belmiro dos Santos (entre os nº 570 e 578)
Capacidade máxima 04 (quatro) veículos;

III - Ponto Santos Dumont
Av. Adhemar de Barros (em frente ao Parque Santos Dumont);
Capacidade máxima 06 (seis) veículos;

IV - Ponto Colinas
Estacionamento Shopping Colinas
Capacidade máxima 14 (quatorze) veículos;

V - Ponto Chácaras Reunidas
Praça Cariri
Capacidade máxima 04 (quatro) veículos;

VI - Ponto Esplanada
Avenida Paulista (próximo à ETEP)
Capacidade máxima 06 (seis) veículos;

VII - Ponto Eugênio de Melo
Praça Benedita Neri
Capacidade máxima 04 (quatro) veículos;

cont. do DECRETO Nº 9447/98 - fls. 02

VIII - Ponto Aeroporto
Estacionamento de embarque e desembarque do Aeroporto de São José dos Campos
Capacidade máxima 16 (dezesseis) veículos.

Parágrafo Único. Os veículos do Ponto Aeroporto deverão possuir categoria não inferior a 3 (três) volumes, 4 (quatro) portas, ar condicionado e sistema de rádio e comunicação.

Art. 2º. As vagas dos pontos criados no artigo 1º, deste Decreto, serão preenchidas por permissionários, conforme o seguinte critério de classificação:

I - estar fixado em ponto mais próximo ao local do ponto a ser criado;
II - comprovar que reside há mais de 1 (um) ano em local próximo ao ponto a ser criado;
III - estar registrado na Prefeitura no serviço de táxi, comprovando período ininterrupto;

§ 1º. Independente da ordem de classificação os permissionários deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º. Em igualdade de condições, como critério de desempate, se fará sorteio, levado a efeito na presença dos interessados.

§ 3º. Para as vagas do Ponto Aeroporto, terá preferência o permissionário proprietário de veículo que atenda as condições previstas no parágrafo único, do artigo 1º, deste Decreto.

§ 4º. Os permissionários e seus auxiliares, que forem exercer sua atividade no Ponto Aeroporto deverão obedecer as normas regulamentadas pelo Terminal.

Art. 3º. O prazo para habilitação será de 15 (quinze) dias úteis, após a publicação deste Decreto.

Art. 4º. Após a habilitação, em 5 (cinco) dias úteis será publicada a classificação, cabendo aos desclassificados a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º. Não sendo preenchidas as vagas do pontos criados, e não havendo interessados, o órgão competente determinará o preenchimento das mesmas por permissionários oriundos de pontos do perímetro central com maior número de veículos.

cont. do DECRETO Nº 9447/98 - fls. 03

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de março de 1998.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Dario Rais Lopes
Secretário de Transportes

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta e um dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos